



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 552/2020.

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo de nº 228

Relator: Deputado Bruno Toledo

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de Nº 286/2020 de autoria do Deputada Jó Pereira que “INSTITUI OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE FUNCIONÁRIOS OU SERVIDORES QUALIFICADOS PARA O ATENDIMENTO EM LIBRAS, EM ORGÃOS PÚBLICOS, HOSPITAIS, CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS”. O projeto sob exame tem por objetivo obrigar os órgãos públicos, hospitais, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas a contratar profissional qualificado para o atendimento em libras.

Do ponto de vista que nos compete examinar, em que pese a nobre relevância quanto à temática da pessoa com deficiência auditiva, verifica-se que há óbices constitucionais no que se refere a obrigatoriedade da iniciativa privada, caracterizando-se vício de inconstitucionalidade material por violar o princípio da Livre Iniciativa presente no Art. 1º da Constituição Federal, que assim versa:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

IV - os valores sociais do trabalho e **da livre iniciativa**;

Por estes motivos, anexamos Emenda Modificativa ao presente projeto, ao qual observa-se que excetuando ao ponto já ratificado, todas as formalidades foram atendidas, não havendo incompatibilidades de natureza constitucional, técnica legislativa e juridicidade à tramitação normal da presente proposição, razão pela qual somos pela sua aprovação com a Emenda Modificativa.

É o parecer.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 15 de abril de 2020

B. Toledo
PRESIDENTE

B. Toledo
DEPUTADO BRUNO TOLEDO

Des. Renner
Dr. ...



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 286 DE 2020.

APRESENTA EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A
OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE
FUNCIONÁRIOS OU SERVIDORES
QUALIFICADOS PARA O ATENDIMENTO EM
LIBRAS EM ÓRGÃOS PÚBLICOS, HOSPITAIS,
CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS
PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS.

Nos termos do Art. 168, § 3º do Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Alagoas e tendo por base em relatoria o Projeto de Lei Ordinária 286/2020 de autoria da Deputada Jó Pereira, na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, dá-se nova redação modificando os Arts. 1º, 2º, 4º e 5º. Sendo assim:

Art.1º – Ficam modificados os Artigos 1º, 2º, 4º e 5º do Projeto de Lei Ordinária 286/2020, passando vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam obrigadas no âmbito do Estado de Alagoas de ter em seu quadro de funcionários ou servidores, pessoas qualificadas em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para atender portadores da surdo-mudez os seguintes entes públicos:

- I- Hospitais e Unidades Básicas de Saúde públicas ;
- II- Órgãos da administração pública estatal;
- III- Concessionárias e Permissionárias de Serviço Público.

Parágrafo único: Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS a forma de comunicação e expressão que o sistema lingüístico de natureza visual-espacial com estrutura gramatical própria, constitui modo de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil, conforme a Lei Federal 10.436 de 2002.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

Art. 2º - Os entes públicos elencados no artigo anterior providenciarão a confecção e colocação de cartazes em local de fácil acesso informando que dispõem de funcionários ou servidores qualificados para o atendimento em Libras.
(...)

Art. 4º - Os entes públicos citados no artigo 1º desta lei, deverão dispor de pelo menos 1 (um) funcionário ou servidor qualificado para o atendimento em libras por turno.

Art. 5º - Os entes públicos citados no Artigo 1º, não serão obrigadas a contratar funcionários ou servidores habilitados em libras, podendo fornecer cursos de capacitação ao quadro já existente.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas da Assembleia Legislativa de Alagoas, Maceió, 15 de abril de 2020.


DEPUTADO BRUNO TOLEDO

COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIO _____



